



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

Município de Boa Vista do Cadeado – RS
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras
Processo Administrativo nº 494/2026
Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2026
Critério de julgamento: Menor preço por lote
Modo de disputa: Aberto
Ampla Concorrência

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS
SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E
TRANSPORTE COM CAMINHÃO
BASCULANTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
DO CADEADO/RS.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, por meio do Departamento de Licitações e Compras, sediado no Prédio Administrativo, localizado na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, no Município de Boa Vista do Cadeado, CEP 98118-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sistema de REGISTRO DE PREÇOS, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 216/2026 de 16 de junho de 2026, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **12 de agosto de 2026**, às **9 horas e 00min**.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de serviços de escavadeira hidráulica (serviço na pedra: remoção, limpeza, escavação e carregamento) e transporte com caminhões basculante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação conterá 2 (dois) itens que irão compor o lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo assim, o licitante terá que participar do lote, ofertando valor que englobará os 2 (dois) itens.

DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente e obrigatoriamente credenciados no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e, preferencialmente, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. Para participar do certame, o licitante deverá providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Adesao/Fornecedor/>.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.1 e 2.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.1 e 2.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do lote;

4.1.2. Referências e demais dados técnicos (quando necessário);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. No modo de disputa “aberto” adotado para este Pregão, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- 6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização de cópia autenticada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Error! Reference source not found..**

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que participaram da licitação com sua respectiva classificação.

9.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.2.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta Municipal de Boa Vista do Cadeado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal de Boa Vista do Cadeado.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no e-mail do setor compras201330@gmail.com ou via sistema eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e endereço eletrônico <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.11.3. ANEXO II – Minuta do Contrato.

Boa Vista do Cadeado, 28 de julho de 2026.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal.
Em: ____/____/2026.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB RS nº 118.218



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual prestação de serviços de operação de escavadeira hidráulica e transporte de materiais com caminhão basculante, incluindo disponibilização de equipamentos, operadores, motoristas, combustível, manutenção e demais encargos necessários à execução dos serviços destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras de Boa Vista do Cadeado/RS.

Os serviços compreenderão a disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos, operadores e motoristas devidamente habilitados, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria nos serviços de infraestrutura, manutenção de estradas, obras, drenagem, movimentação de terra, abertura e conservação de acessos, transporte de materiais e demais atividades correlatas de interesse público.

1.1. Da Contratação

1.1.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de atendimento parcelado, conforme a demanda da Administração, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

1.1.2. A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório servirá de fundamento para a celebração do respectivo contrato administrativo, conforme a necessidade da Administração e observada a legislação vigente.

1.1.3. O contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado e alterado mediante termo aditivo, quando cabível, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, ficando as contratações condicionadas à conveniência, à oportunidade, à necessidade do serviço e à disponibilidade orçamentária.

2. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser celebrados contratos administrativos, conforme a necessidade da Administração e observada a disponibilidade orçamentária.

2.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na classificação de:

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)

(X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)

() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021)

() serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser executados no Município de Boa Vista do Cadeado, conforme determinação de cada Gestor que indicará o local conforme a necessidade, respeitando os requisitos da contratação.

7.1. A execução dos serviços dependerá da emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, contendo, no mínimo, o local de execução, o objeto do serviço, a quantidade estimada, a data de início e demais informações necessárias à execução.

7.2. A contratada deverá disponibilizar equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, observando, no mínimo:

a) Escavadeira hidráulica: máquina em condições operacionais adequadas, com ano de fabricação não inferior a 2012, potência mínima de 155 HP, ou equipamento superior, com implementos adequados para execução de serviços de escavação, carregamento, drenagem, abertura e conservação de acessos e movimentação de materiais.

b) Caminhão basculante: veículo adequado ao transporte de materiais, devidamente licenciado, em condições de circulação e operação, com ano de fabricação não inferior a 2012, caçamba com capacidade mínima de carga útil de 12 M³ (no mínimo 5 caminhões) ou quantidade equivalente aos 60 M³, ou equipamento superior, devidamente licenciado e apto ao transporte de materiais.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

8.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

8.1.2. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados;

8.1.3. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

8.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

8.1.5. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

8.1.6. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 1.206/24.

8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

8.1.8. Fiscalizar a execução dos serviços, atestando as medições realizadas e verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.2. Das obrigações do Detentor

8.2.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo Órgão requisitante.

8.2.2. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

8.2.3. Executar o serviço cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e ARP.

8.2.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

8.2.5. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

8.2.6. Comunicar ao Órgão toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.2.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

8.2.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução da ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.2.10. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.11. Disponibilizar máquinas, equipamentos, veículos, operadores e motoristas em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com a legislação vigente.

8.2.12. Manter os operadores de escavadeira hidráulica e os motoristas devidamente habilitados e capacitados para o desempenho das atividades contratadas.

8.2.13. Executar os serviços de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, observando os locais, horários e prazos estabelecidos.

8.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, peças, seguros, tributos, operadores, motoristas e demais custos necessários à execução dos serviços, salvo disposição diversa prevista neste Termo de Referência.

8.2.15. Substituir imediatamente qualquer equipamento ou veículo que apresente defeito, pane mecânica ou condições inadequadas de operação, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

8.2.16. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que impeça ou dificulte a execução dos serviços.

8.2.17. Cumprir as normas de segurança do trabalho, de trânsito e de proteção ambiental aplicáveis à execução dos serviços.

8.2.18. Reparar, às suas expensas, os danos comprovadamente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

8.2.19. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos equipamentos até os locais indicados pela Administração, incluindo transporte, mobilização e desmobilização das máquinas, quando necessário, salvo previsão expressa em contrário.

8.2.20. Manter registro diário dos serviços executados, contendo data, local, equipamento utilizado, horímetro inicial e final, identificação do operador e descrição das atividades realizadas, para fins de conferência e medição.

8.2.21. Disponibilizar os equipamentos em condições de operação durante os períodos definidos pela Administração, devendo comunicar previamente eventuais impossibilidades e providenciar substituição quando houver comprometimento da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência e dos contratos dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, o que não se aplica à presente contratação.

CAPÍTULO IV **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, a Administração poderá convocar representante da detentora da Ata ou da contratada para reunião inicial, visando à apresentação dos procedimentos de fiscalização, das obrigações assumidas, da forma de execução dos serviços, dos critérios de medição e das sanções aplicáveis.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 1.206, de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Administrativa

10.6. O fiscal administrativo acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade da documentação apresentada, os empenhos, as medições, a liquidação da despesa e os pagamentos, podendo solicitar os documentos comprobatórios que entender necessários.

10.7. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo comunicará imediatamente ao gestor do contrato, propondo a adoção das medidas cabíveis, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.206/2024.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Gestor do Contrato

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.13. A fiscalização efetuará a medição dos serviços executados mediante boletim de medição, ordem de serviço ou relatório de execução, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, constituindo condição para a liquidação e o pagamento da despesa.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

11.1. A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar inspeções, vistorias, diligências e demais procedimentos de fiscalização que julgar necessários para verificar a correta execução dos serviços contratados, bem como as condições de operação das máquinas, equipamentos, veículos e a regularidade da documentação exigida.

11.2. A CONTRATADA deverá franquear o acesso da fiscalização às máquinas, equipamentos, veículos, documentos e demais informações relacionadas à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando, no prazo estabelecido pela Administração, as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades constatadas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12. DA GARANTIA

12.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A Administração opta pela não exigência de garantia contratual em razão da natureza do objeto, dos valores envolvidos, da forma de execução dos serviços e da avaliação de que a medida não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, considerando que o pagamento ocorrerá somente após a efetiva execução, medição e aceitação dos serviços.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Recebimento do Serviço:

13.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante apresentação do boletim de medição e relatório de execução, após a conferência pelo fiscal do contrato, sendo posteriormente autorizada a emissão da Nota Fiscal.

13.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo a contratada corrigir ou refazer os serviços no prazo máximo de 3 (três) dias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal e da documentação pertinente, após a conferência da medição, da qualidade dos serviços executados e da consequente aceitação pelo fiscal do contrato.

13.1.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.4. Havendo controvérsia quanto à quantidade de horas trabalhadas, volume de material transportado, qualidade dos serviços ou demais aspectos da execução contratual, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa.

13.1.5. O prazo para correção de inconsistências na execução dos serviços ou na documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

13.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem sua responsabilidade técnica pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.2. Liquidação

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.2.1. a data da emissão;

13.2.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.2.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

13.2.2.4. o valor a pagar; e

13.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.4. A Nota Fiscal deve ser acompanhada do boletim de medição aprovado pelo fiscal do contrato, documento que comprovará:

13.2.4.1. quantidade de horas da escavadeira hidráulica executadas;

13.2.4.2. volume de material transportado em m³/k, conforme boletim de medição.

13.2.4.3. período de execução dos serviços;

13.2.4.4. local da execução;

13.2.4.5. atesto do fiscal.

13.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, após aprovação da medição dos serviços pelo fiscal do contrato.

13.4. Forma de pagamento

13.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.5. Da Medição dos Serviços



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.5.1 A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução dos serviços, observando os quantitativos executados no período de referência.

13.5.2. Os serviços de operação de escavadeira hidráulica serão medidos por hora efetivamente trabalhada (hora produtiva), considerando apenas as horas de operação devidamente registradas e atestadas pelo fiscal do contrato.

13.5.3. Os serviços de transporte de materiais com caminhão basculante serão medidos por m³/k de material efetivamente transportado, conforme os quantitativos apurados em campo e atestados pelo fiscal do contrato, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora.

13.5.4. A contratada deverá apresentar boletim de medição contendo, no mínimo, o período de execução, os locais dos serviços, as horas trabalhadas da escavadeira hidráulica, o volume de material transportado em m³/k, bem como as demais informações necessárias à conferência e ao atesto pelo fiscal do contrato.

13.5.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

14. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

14.1. Forma de execução dos serviços

A execução do objeto será **parcelada**, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço.

14.2. Critérios de aceitabilidade de preços

Em se tratando de contratação para Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço global, serão aceitos apenas os preços unitários iguais ou inferiores aos valores máximos estimados constantes no item 19 deste Termo de Referência.

14.3. Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços e do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

14.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

14.4.1. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude.

14.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, objeto social, prestação de serviços similares, entre outros elementos.

14.4.3. A empresa será previamente convocada para manifestação antes de eventual negativa de contratação.

14.4.4. Atendidas as condições para contratação, será verificada a habilitação da licitante.

14.4.5. É dever da contratada manter atualizada toda a documentação de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, apresentando-a sempre que solicitada pela Administração.

14.4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.4.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.4.8. Serão aceitos documentos da matriz e filial nas hipóteses de centralização do recolhimento das contribuições, conforme legislação vigente.

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. A proposta de preços deverá conter:

15.1.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico da licitante e identificação do responsável pela elaboração da proposta, com a respectiva assinatura, quando exigida.

15.1.2. Modalidade e número da licitação.

15.1.3. Especificação completa dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, indicando os valores para:

- operação de escavadeira hidráulica (valor por hora); e
- transporte de materiais com caminhão basculante (valor por metro cúbico – m³k).

15.1.4. Valor unitário e total de cada item.

15.1.5. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais.

15.1.6. Declaração de validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15.1.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão de obra, operadores, motoristas, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, depreciação dos equipamentos, seguros, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

15.1.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.1. Habilitação Jurídica:

16.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

16.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

16.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

OU

16.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

16.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU

16.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2.Habilitações fiscal, social e trabalhista:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

16.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

16.3. Relativos à Regularidade Econômica e Financeira:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta, quando não constar prazo de validade próprio.

16.4. Qualificação Técnica

16.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de operação de escavadeira hidráulica, transporte de materiais com caminhão basculante ou serviços de características semelhantes.

16.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

16.4.2. A licitante deverá comprovar que possui disponibilidade ou condições de disponibilizar, na data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os seguintes equipamentos em perfeitas condições de uso:

- Escavadeira hidráulica, conforme especificações mínimas previstas neste Termo de Referência;
- Caminhão(s) basculante(s), conforme especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.

16.4.2.1. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), nota fiscal, contrato de locação, contrato de comodato, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo que comprove a posse ou disponibilidade dos equipamentos.

16.4.3. A licitante deverá apresentar laudo ou atestado técnico, emitido por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva ART, atestando as condições de funcionamento, segurança e conservação dos equipamentos e veículos que serão utilizados na execução dos serviços.

16.4.4. A licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento que apresente falha mecânica, defeito ou impossibilidade de operação, por outro de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

16.4.5. Os operadores da escavadeira hidráulica e os motoristas dos caminhões basculantes deverão possuir habilitação compatível com a legislação vigente, bem como a qualificação necessária para a execução dos serviços.

16.4.6. Os caminhões basculantes deverão possuir licenciamento regular e estar em plenas condições de circulação, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

16.4.7. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das manutenções preventivas e corretivas durante toda a vigência da contratação.

16.4.8. A licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, equipamentos e operadores em quantidade suficiente para atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, responsabilizando-se pela substituição imediata dos equipamentos ou profissionais em caso de quebra, defeito, afastamento ou qualquer impedimento que comprometa a execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município.

16.5. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

16.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

16.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

16.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

16.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela dos serviços não executada no prazo, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

17.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

17.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

17.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

17.2.4.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

17.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta o dever da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos da legislação vigente.

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

17.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

17.8.3. Considera-se atraso injustificado a não execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa contratação possui como estimativa total de R\$ 919.440,00 (novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme valores apostos na tabela abaixo.

ITEM	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	Hs	400	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POTÊNCIA MÍNIMA 155 HP	R\$ 326,85	R\$ 130.740,00
02	M³X Km	330.000	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE EM LEITO NATURAL	R\$ 2,39	R\$ 788.700,00
TOTAL					R\$ 919.440,00

18.1. Os quantitativos são meramente estimativos e não geram à Administração a obrigação de contratar sua totalidade, sendo os pagamentos efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e medidos.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação das dotações orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação dos serviços denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

20.2 O órgão da ata será a Prefeitura de Boa Vista do Cadeado/RS.

20.3. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

20.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

20.4. É facultado ao Órgão convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

20.5. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da sua publicação no Site Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.6. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital e conterà, dentre suas cláusulas, as de: o órgão, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os preços unitários



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

de mercado e registrados, identificação dos equipamentos disponibilizados, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

20.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, **será celebrado contrato administrativo**, com valor estimado correspondente aos quantitativos previstos neste Termo de Referência. A celebração do contrato não obriga a Administração a solicitar ou contratar a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo tais quantitativos mera estimativa de consumo. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos máximos registrados na Ata.

20.8. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação da ARP no Site Oficial do Município será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

Município de Boa Vista do Cadeado, 24 de julho de 2026.

Edson Copetti
Diretor Administrativo

Jeferson Beltrão
Secretário de Obras

() Defiro

() Indeferir. Motivar:

Data / /2026

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av: Cinco Irmãos nº. 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 643 1026 ou 1090
CNPJ: 04.216.132/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO:

REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE.

1.2 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA E TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE.

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO:

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR FINALIDADE DESCREVER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA FARÁ O SERVIÇO NA PEDREIRA COM REMOÇÃO, LIMPEZA, ESCAVAÇÃO E CARREGAMENTO DO CASCALHO E TRANSPORTE DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO (CASCALHO) EM ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, NO MÍNIMO CINCO CAMINHÕES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³ OU EQUIVALENTE AOS 60 M³ RESULTANTE DOS CINCO CAMINHÕES DE 12 M³.

O SECRETÁRIO DE OBRAS SOLICITARÁ O SERVIÇO QUANDO JULGAR NECESSÁRIO COMUNICANDO A EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO. A EMPRESA TEM O PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO PARA COMPARECER PARA INICIAR OS SERVIÇOS QUE FORAM SOLICITADOS.

CONFORME A DISTÂNCIA DA JAZIDA A ESTRADA A RECEBER O REVESTIMENTO PRIMÁRIO (CASCALHO) E O VOLUME TRANSPORTADO SERÁ EFETUADO O PAGAMENTO EM RELAÇÃO AO VALOR UNITÁRIO DO M³Xkm E OS OUTROS SERVIÇOS SERÃO POR HORA MAQUINA, DEVENDO APRESENTAR O CONTROLE DO INICIO E FIM DO SERVIÇO.

ITEM	UN	QUANTIDA DE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	H	400	ESCAVADEIRA HIDRAULICA POTENCIA MINIMA 155HP	326,85	130.740
02	M³Xkm	330.000	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	R\$2,39	788.700,00
TOTAL					919.440,00

O VALOR UNITARIO DO ITEN 01 FOI CALCULADO ATRAVÉS DA COMPOSIÇÃO DA TABELA SICRO CÓDIGO E9515 JANEIRO 2026).

O VALOR UNITARIO DO ITEN 02 FOI CALCULADO ATRAVÉS DA COMPOSIÇÃO DA TABELA SINAPI CÓDIGO 95426 DESONERADO (MAIO .2026).

OBS: OS VOLUMES ESTIMADOS SÃO UMA PREVISÃO, NÃO SENDO OBRIGATÓRIA A SUA CONTRATAÇÃO NA TOTALIDADE.

1.4 OBJETIVOS:

PROPOCIONAR MELHOR TRAFEGABILIDADE NAS ESTRADAS MUNICIPAIS PRINCIPALMENTE EM DIAS CHUVOSOS.

1.5 BENEFICIÁRIOS:

OS BENEFICIÁRIOS SERÃO A POPULAÇÃO DE BOA VISTA DO CADEADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av: Cinco Irmãos nº. 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 643 1026 ou 1090
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2 PRAZO DE EXECUÇÃO:

PERÍODO DE 365 DIAS.

3. GERENCIAMENTO DO PROJETO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E OBRAS

4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A PLANILHA DE CONTROLE DE TRANSPORTE DE CASCALHO CONFORME MODELO ABAIXO. SENDO A VIAGEM DO CAMINHÃO INICIA NA JAZIDA COM A ANOTAÇÃO DA QUILOMETRAGEM DO HODÔMETRO E APÓS NO LOCAL DO DESCARREGAMENTO A ANOTAÇÃO DO HODOMETRO E REALIZAR O REGISTRO DA DISTÂNCIA PERCORRIDA, ASSIM EM AS OUTRAS VIAGENS, SEMPRE INICIANDO NA JAZIDA. O RETORNO E MANOBRAS DO CAMINHÃO JÁ ESTÃO CONTABILIZADOS NO VALOR UNITÁRIO. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELO DESLOCAMENTO DA ESCAVADEIRA HIDRULICA ATÉ AS JAZIDAS DE CASCALHO.

O MUNICÍPIO FARÁ A FISCALIZAÇÃO E EM QUALQUER MOMENTO PODERÁ EXIGIR A DOCUMENTAÇÃO DO CAMINHÃO, MOTORISTA E OPERADOR E CONFERÊNCIA DA CAPACIDADE DOS CAMINHÕES E SE OS SERVIÇOS ESTÃO SENDO EXECUTADOS DE FORMA COMPATIVEL AO DESEJADO.

CONTROLE DE VOLUME DE CASCALHO TRANSPORTADO.

DATA:

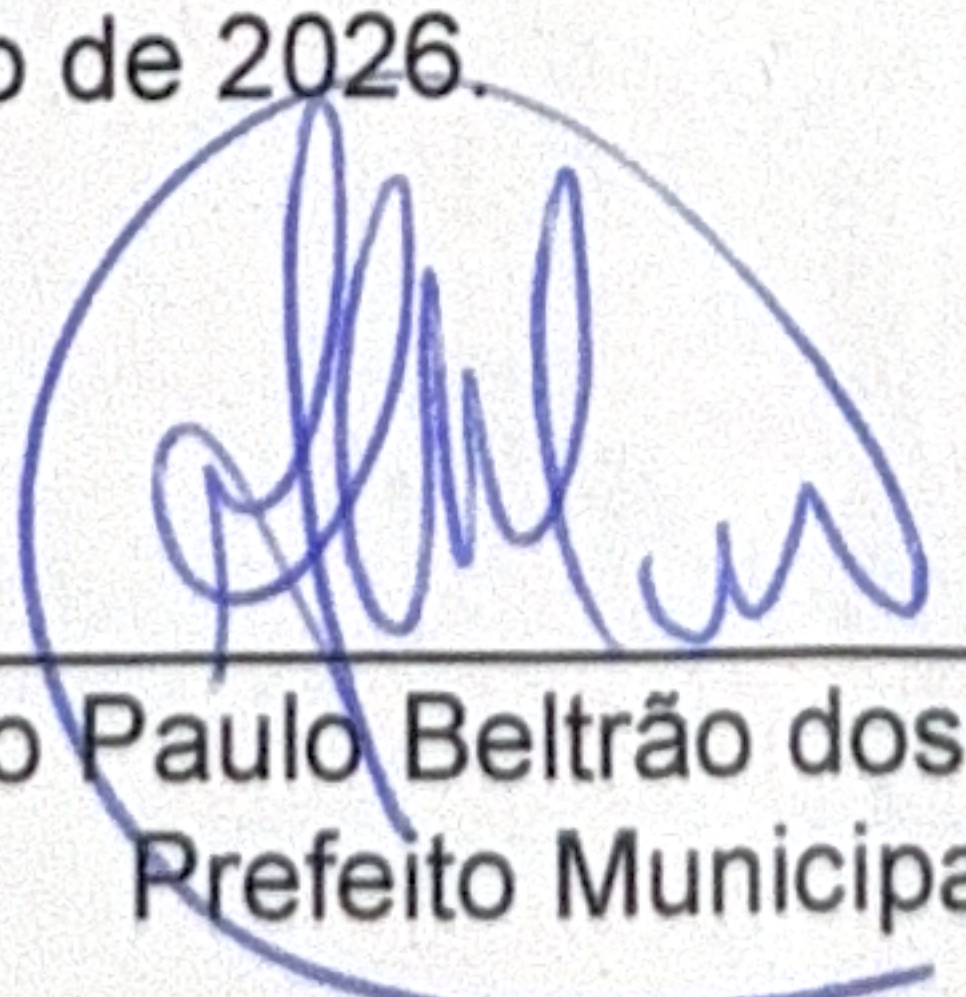
PLACA CAMINHÃO:

CAPACIDADE: M3

MOTORISTA:

HODÔMETRO				
VIAGEM	JAZIDA	TRAJETO	DISTÂNCIA	M3XKM

Boa Vista do Cadeado, 25 de Junho de 2026.


João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual prestação de serviços de operação de escavadeira hidráulica e transporte de materiais com caminhão basculante, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, operadores, motoristas, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros e todos os demais insumos e encargos necessários à execução dos serviços destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras de Boa Vista do Cadeado/RS, especialmente aqueles relacionados à manutenção, conservação, recuperação, ampliação e melhoria da infraestrutura urbana e rural.

As atividades desenvolvidas pela Secretaria demandam, de forma permanente e eventual, a utilização de escavadeira hidráulica para execução de escavações, abertura e limpeza de valas, desassoreamento de cursos d'água, manutenção de sistemas de drenagem, movimentação e carregamento de solo, remoção de entulhos, preparação de áreas e demais serviços correlatos. Da mesma forma, é indispensável a utilização de caminhão basculante para o transporte de terra, cascalho, brita, saibro, resíduos, entulhos e outros materiais empregados na execução de obras e serviços públicos municipais.

Embora o Município possua frota própria, esta nem sempre é suficiente para atender simultaneamente todas as demandas da Secretaria, seja em razão do aumento sazonal dos serviços, da necessidade de atendimento de situações emergenciais, da execução de múltiplas frentes de trabalho ou da indisponibilidade temporária de equipamentos decorrente de manutenções preventivas e corretivas. Nessas circunstâncias, a contratação de empresa especializada constitui medida necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando atrasos na execução das atividades e prejuízos ao interesse público.

A contratação abrangerá a disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de operação, bem como de operadores e motoristas devidamente habilitados e capacitados, incluindo todos os custos inerentes à execução dos serviços, tais como combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de quaisquer outras despesas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, não gerando custos adicionais para a Administração além daqueles contratualmente previstos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que não é possível definir previamente o quantitativo exato de horas de operação da escavadeira hidráulica nem das horas de transporte com caminhão basculante que serão efetivamente demandadas durante a vigência da contratação. A necessidade desses serviços depende de fatores variáveis, como as condições climáticas, o cronograma de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

execução das obras públicas, a ocorrência de eventos emergenciais, a disponibilidade da frota municipal e as demandas apresentadas pela população.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo que os serviços sejam contratados conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e observância ao princípio da economicidade.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurar condições adequadas para a execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras e proporcionar maior eficiência na manutenção e melhoria da infraestrutura municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, em conformidade com o planejamento institucional da Administração Municipal e alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

A previsão no Plano de Contratações Anual demonstra a compatibilidade da contratação com o planejamento das ações governamentais, visando assegurar a continuidade dos serviços de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município.

Além disso, a contratação encontra-se compatível com o planejamento e orçamento da Administração Pública Municipal, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias quando da formalização das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da execução do serviço:

- a) a Escavadeira Hidráulica fará o serviço na pedreira com remoção, limpeza, escavação e carregamento do cascalho e transporte de revestimento primário (cascalho) em estradas vicinais no interior do Município de Boa Vista do Cadeado;
- b) no mínimo 5 (cinco) caminhões com capacidade mínima de 12 m³ ou equivalente aos 60 m³. Resultante dos cinco caminhões de 12 m³.

4.2. O Secretário de Obras solicitará o serviço quando julgar necessário, comunicando a empresa para realizar o serviço, sendo que esta terá o prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação do Secretário para comparecer e iniciar os serviços solicitados.

4.3. Conforme a distância da jazida a estrada a receber o revestimento primário (cascalho) e o volume transportado será efetuado o pagamento em relação ao valor unitário do M³Xkm e os outros serviços serão por hora máquina, devendo apresentar o controle do início e fim



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

do serviço.

4.4. A Contratada deverá apresentar a planilha de controle de transporte de cascalho, confirme modelo abaixo, sendo que a viagem do caminhão inicia na jazida com a anotação da quilometragem do hodômetro e após no local do descarregamento a anotação do hodômetro e realizar o registro da distância percorrida, assim como em outras viagens, sempre iniciando na jazida. O retorno e manobras do caminhão já estão contabilizados no valor unitário. A contratada é responsável pelo deslocamento da escavadeira hidráulica até as jazidas de cascalho.

4.4.1. Modelo de planilha:

CONTROLE DE VOLUME DE CASCALHO TRANSPORTADO

DATA:				
PLACA DO CAMINHÃO:			CAPACIDADE:M ³	
MOTORISTA:				
	HODÔMETRO			
VIAGEM	JAZIDA	TRAJETO	DISTÂNCIA	M ³ X KM

4.5. Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar, ainda, no mínimo, os seguintes requisitos:

- prestação dos serviços por empresa legalmente constituída e regularmente habilitada para o objeto;
- disponibilização de escavadeira hidráulica e caminhão (s) basculante (s) em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação;
- fornecimento de operadores e motoristas devidamente habilitados, capacitados e em conformidade com a legislação de trânsito e segurança do trabalho;
- responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, seguros, ferramentas, equipamentos de proteção individual, transporte dos equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- observância das normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho vigentes;
- atendimento às solicitações da Administração nos prazos definidos no Termo de Referência;
- substituição imediata dos equipamentos ou profissionais quando constatada impossibilidade de execução dos serviços ou desempenho inadequado, sem ônus adicional para a Administração;
- execução dos serviços conforme as determinações da fiscalização do contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.6. A contratação possui natureza de prestação de serviços comuns, considerando que os padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, tais como características dos equipamentos, qualificação dos operadores e motoristas, forma de execução, medição dos serviços e demais condições necessárias ao atendimento da demanda administrativa.

Os serviços pretendidos consistem em atividades padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, não envolvendo soluções de natureza intelectual, técnica especializada ou inovação tecnológica, permitindo a definição objetiva das obrigações da contratada e dos critérios de fiscalização e aceitação pela Administração.

4.7. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo Município, por intermédio de servidor formalmente designado, que poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada a apresentação da documentação dos veículos, dos motoristas e dos operadores, bem como verificar a regularidade das habilitações, as condições de conservação e funcionamento dos equipamentos, a capacidade de carga do caminhão basculante, a conformidade dos equipamentos com as especificações contratuais e a adequada execução dos serviços, podendo determinar a correção de irregularidades ou a substituição de equipamentos e profissionais que não atendam às exigências estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

ITEM	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
01	H	400	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POTÊNCIA MÍNIMA 155 HP
02	M ³ X Km	330.000	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE EM LEITO NATURAL

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, nas demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Obras, na previsão de manutenção da infraestrutura urbana e rural e na expectativa de execução de obras durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Considerando que as necessidades variam conforme fatores como condições climáticas, disponibilidade da frota municipal, ocorrência de situações emergenciais e programação das obras públicas, não é possível estabelecer previamente o quantitativo exato de horas que serão efetivamente contratadas.

Assim, os quantitativos constantes no Termo de Referência possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente à formação do registro de preços, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Considerando diferentes fontes, bem como analisando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços pela Administração Pública, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.

6.2. Soluções:

a) Solução 1: Contratação de Empresa para a realização dos Serviços de escavadeira Hidráulica e Transporte com caminhão basculante

a.1) Viabilidade de mercado: (X)sim () não

a.2) Viabilidade econômica: a contratação importará no valor estimado de R\$ 919.440,00, sendo que os custos referente às horas máquinas, assim como da quilometragem por metro cúbico referente ao transporte foram calculados por meio da composição da Tabela SICRO, portanto, sem dificuldade em adquirir os preços, tendo em vista o método de pesquisa.

Conforme a distância da jazida à estrada a receber o revestimento primário (cascalho) e o volume transportado será efetuado o pagamento em relação ao valor unitário do M³X Km e os outros serviços serão por hora máquina, devendo apresentar o controle do início e fim do serviço.

ITEM	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	H	400	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POTÊNCIA MÍNIMA 155 HP	R\$ 326,85	R\$ 130.740,00
02	M ³ X Km	330.000	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE EM LEITO NATURAL	R\$ 2,39	R\$ 788.700,00
TOTAL					R\$ 919.440,00

O valor unitário do item 01 foi calculado através da composição da Tabela SICRO, código E9515 janeiro 2026.

O valor unitário do item 02 foi calculado através da composição da Tabela SINAPI, código 95426 desonerado (maio 2026).

a.3) Viabilidade operacional: o serviço será realizado na jazida e estradas



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

localizadas no interior do Município, portanto não se faz necessário nenhuma alteração de área ou espaço por parte da administração municipal, ficando a cargo da contratada todo o planejamento para a melhor realização do serviço.

Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades.

b) Solução2: Realização do serviço de realização dos Serviços de escavadeira Hidráulica e Transporte com caminhão basculante pela própria Prefeitura

b.1) Viabilidade de mercado: (X)sim () não

b.2) Viabilidade econômica: não foi possível concluir os custos reais totais para efetuar o serviço pelos servidores municipais utilizando as máquinas e veículos do município, tendo em vista que não há com mensurar o valor a ser gasto para efetuar o serviço da mesma forma que solicitado para a contratação, não sendo possível o embasamento em método de pesquisa a ser utilizado.

b.3) Viabilidade operacional: para que o Município realize o serviço se faz necessário que sejam retiradas as máquinas que estão alocadas em serviços de outras localidades do interior do município, visto que o número de equipamentos disponíveis não é suficiente para atender toda a extensão territorial que envolve as estradas, tampouco o número de servidores para atender toda a demanda.

c) Solução 3: Aquisição de novos equipamentos

c.1) Viabilidade de mercado: (X)sim () não

c.2) Viabilidade econômica: A aquisição de novos equipamentos, tais como escavadeira hidráulica e caminhão basculante, foi analisada como alternativa para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras. Embora a compra dos equipamentos proporcione maior disponibilidade de máquinas próprias à Administração, essa alternativa apresenta elevado custo inicial de investimento, além de gerar despesas permanentes relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, pneus, seguros, licenciamento, depreciação dos bens, armazenamento, combustível e necessidade de disponibilidade de operadores e motoristas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Além disso, considerando que a demanda pelos serviços apresenta variação conforme as condições climáticas, o cronograma de obras, as necessidades emergenciais e a programação da Secretaria Municipal de Obras, a aquisição de equipamentos poderia resultar em períodos de ociosidade dos bens, reduzindo a eficiência econômica da aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, sob o aspecto econômico, a aquisição de novos equipamentos não se apresenta como a alternativa mais vantajosa para o Município neste momento, considerando os elevados custos envolvidos e a necessidade de manutenção contínua dos bens. A contratação de empresa especializada, com disponibilização dos equipamentos e operadores, permite maior flexibilidade, transfere à contratada os custos operacionais e possibilita o pagamento somente pelos serviços efetivamente utilizados, demonstrando-se solução mais adequada ao interesse público.

c.3) Viabilidade operacional: Embora possibilite maior autonomia operacional, demanda elevado investimento inicial, necessidade de disponibilidade orçamentária, custos permanentes de manutenção, aquisição de peças, combustível, seguros, contratação de operadores e depreciação dos bens, não se revelando a alternativa mais vantajosa para suprimento de demandas variáveis.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de operação de escavadeira hidráulica e transporte de materiais por meio de caminhão basculante, com fornecimento dos equipamentos, operadores, motoristas, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros e demais encargos necessários à plena execução dos serviços.

A contratação tem como objetivo disponibilizar à Secretaria Municipal de Obras os recursos operacionais necessários para atendimento das demandas de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura municipal, abrangendo serviços como escavações, abertura e limpeza de valas, manutenção de drenagens, movimentação de terra, carregamento e transporte de materiais, remoção de entulhos e demais atividades correlatas. A empresa contratada deverá disponibilizar equipamentos adequados, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, bem como profissionais devidamente habilitados e capacitados para operação dos maquinários, garantindo a execução dos serviços conforme as orientações da fiscalização municipal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará maior eficiência administrativa, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetiva do Município, considerando a variação das demandas decorrentes de condições climáticas, planejamento das obras, situações emergenciais e disponibilidade da frota própria.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será parcelada, sendo prevista a contratação de uma única empresa para execução dos serviços de operação de escavadeira hidráulica e transporte de materiais com caminhão basculante.

A opção pelo não parcelamento justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência operacional, integração dos serviços e melhor gerenciamento da execução contratual, considerando que as atividades possuem relação direta entre si e frequentemente são realizadas de forma conjunta nas demandas da Secretaria Municipal de Obras.

A disponibilização integrada dos equipamentos possibilita melhor organização das frentes de trabalho, redução de custos administrativos e operacionais, maior agilidade no atendimento das solicitações e simplificação dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento contratual.

Além disso, a contratação de uma única empresa permite maior responsabilização pela execução dos serviços, evitando possíveis conflitos entre fornecedores distintos quanto à programação das atividades, disponibilidade dos equipamentos, cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados.

O não parcelamento do objeto não restringe a competitividade, considerando que existem empresas no mercado aptas a fornecer os equipamentos e a mão de obra necessários para execução integral dos serviços. A divisão em contratos distintos poderia ocasionar perda de eficiência, aumento dos custos administrativos e dificuldades no planejamento e coordenação das atividades.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, conclui-se que a contratação conjunta dos serviços de escavadeira hidráulica e caminhão basculante apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Obras;
- ampliar a capacidade operacional do Município para atendimento das demandas urbanas e rurais;
- assegurar maior agilidade na execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação da infraestrutura municipal;
- reduzir impactos decorrentes da indisponibilidade temporária de equipamentos próprios;
- possibilitar atendimento de situações emergenciais com maior rapidez e eficiência;
- evitar investimentos elevados na aquisição e manutenção de equipamentos cuja utilização apresenta demanda variável;
- otimizar a aplicação dos recursos públicos, mediante contratação conforme a efetiva necessidade da Administração;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- garantir a execução dos serviços com equipamentos adequados e profissionais habilitados.

Dessa forma, espera-se proporcionar melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Previamente à contratação, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência contendo as especificações técnicas dos serviços, características dos equipamentos, requisitos dos operadores e motoristas, critérios de medição, fiscalização e condições de execução;
- realização dos procedimentos licitatórios necessários para formalização da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- verificação da disponibilidade orçamentária para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- definição dos procedimentos internos para solicitação, acompanhamento, medição e ateste dos serviços executados;
- orientação dos fiscais e servidores envolvidos quanto às suas atribuições no acompanhamento e fiscalização contratual.

11.2. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, será celebrado o respectivo contrato administrativo para execução dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, observadas as condições estabelecidas no edital, na ata e no Termo de Referência.

11.3. A Administração deverá manter controle das solicitações realizadas, horas trabalhadas, serviços executados, documentos comprobatórios e registros de fiscalização, garantindo transparência, eficiência na gestão contratual e correta aplicação dos recursos públicos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto pretendido.

A contratação possui autonomia operacional, uma vez que a empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, operadores, motoristas, combustível, manutenção e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Eventuais contratações relacionadas à aquisição de materiais utilizados em obras públicas, como brita, cascalho, saibro ou outros insumos, possuem finalidade distinta e não condicionam a execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais inerentes à operação de máquinas pesadas e transporte de materiais, tais como emissão de gases provenientes da queima de combustíveis, geração de resíduos decorrentes de manutenção dos equipamentos, possibilidade de derramamento de óleos e lubrificantes e geração de ruídos.

Como medidas de mitigação, a contratada deverá:

- manter os equipamentos em adequado estado de conservação e funcionamento, reduzindo emissões e riscos ambientais;
- realizar manutenção preventiva conforme recomendações dos fabricantes;
- efetuar o descarte adequado de óleos, lubrificantes, filtros, peças substituídas e demais resíduos gerados;
- adotar medidas para evitar vazamentos de combustíveis e contaminantes no solo;
- observar a legislação ambiental vigente e as normas de segurança aplicáveis.

A fiscalização municipal poderá exigir comprovação das medidas adotadas sempre que necessário, visando assegurar a execução ambientalmente adequada dos serviços.

14. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras para garantir a execução eficiente do objeto.

Após avaliação da contratação pretendida, foram identificados os seguintes riscos:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras
Não comparecimento ou atraso da empresa na disponibilização dos equipamentos e operadores.	Média	Alto	Estabelecer prazos máximos para atendimento das solicitações, prever aplicação de penalidades contratuais e acompanhar a execução por fiscal designado.
Paralisação dos serviços em razão de falhas mecânicas dos equipamentos.	Média	Alto	Exigir que a contratada mantenha os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e providencie substituição imediata quando necessário.
Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas.	Baixa	Alto	Definir claramente as especificações no Termo de Referência e realizar fiscalização permanente durante a execução contratual.
Oscilação da demanda durante a vigência da ata de registro de preços.	Alta	Médio	Utilizar o Sistema de Registro de Preços, possibilitando contratações conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras
			contratação da totalidade dos quantitativos estimados.
Aumento dos custos decorrentes de reajustes ou reequilíbrio econômico-financeiro.	Baixa	Médio	Observar os critérios legais de reajuste e reequilíbrio previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais pela contratada.	Baixa	Alto	Exigir a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual e realizar fiscalização periódica da documentação exigida.
Condições climáticas adversas que impeçam temporariamente a execução dos serviços.	Média	Médio	Planejar as atividades conforme as condições climáticas e reprogramar os serviços quando necessário, preservando o interesse público.

De modo geral, os riscos identificados são compatíveis com contratações dessa natureza e podem ser adequadamente administrados por meio de planejamento, fiscalização eficiente e previsão de mecanismos contratuais que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

Dessa forma, conclui-se que os riscos envolvidos são considerados aceitáveis e mitigáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas preventivas e de controle previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional e econômica** da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação de escavadeira hidráulica e transporte de materiais com caminhão basculante, mediante Sistema de Registro de Preços.

Durante a fase de planejamento, foram analisadas três soluções possíveis para atendimento da necessidade da Administração Municipal, considerando aspectos de viabilidade de mercado, economicidade, eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos e atendimento ao interesse público.

A **Solução 1** consistiu na contratação de empresa especializada para execução dos serviços. Essa alternativa possui amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 2º, inciso V, que prevê a aplicação da legislação às contratações de prestação de serviços, inclusive técnico-profissionais especializados. A terceirização permite que a Administração disponha de equipamentos em perfeitas condições de uso e de profissionais qualificados sempre que houver necessidade, garantindo maior flexibilidade administrativa, continuidade na execução dos serviços, redução de custos relacionados à aquisição e manutenção de frota própria e melhor aproveitamento dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A **Solução 2** consistiu na execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante utilização da estrutura existente. Embora, em determinadas situações, pudesse representar menor custo direto, verificou-se que essa alternativa não é operacionalmente viável diante da realidade da Administração Municipal. O Município não dispõe de quantidade suficiente de equipamentos, operadores e motoristas para atender, com eficiência, toda a extensão territorial e as demandas da Secretaria Municipal de Obras. Além disso, a execução direta exigiria elevados investimentos na ampliação da frota, contratação de pessoal, manutenção dos equipamentos e demais custos permanentes.

Outro fator relevante refere-se ao tempo de deslocamento das equipes até os locais de execução dos serviços, estimado em aproximadamente uma hora e meia por trajeto, totalizando cerca de três horas diárias apenas com deslocamentos. Considerando as limitações da jornada de trabalho dos servidores, restaria reduzido tempo efetivo para a execução dos serviços, comprometendo a produtividade e dificultando o atendimento tempestivo das demandas, especialmente em períodos chuvosos, quando a manutenção das estradas vicinais se torna indispensável para assegurar a trafegabilidade, o transporte escolar, o transporte de pacientes e o escoamento da produção agrícola.

A **Solução 3** consistiu na aquisição de novos equipamentos, como escavadeira hidráulica e caminhão basculante. Embora essa alternativa proporcione maior autonomia operacional e ampliação da frota própria, verificou-se que não representa a opção mais vantajosa para a Administração no cenário atual.

Sob o aspecto econômico, a aquisição demandaria elevado investimento inicial, além de despesas permanentes com manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, pneus, combustível, seguros, licenciamento, armazenamento, depreciação dos bens e contratação ou disponibilização de operadores e motoristas. Ademais, considerando que a demanda pelos serviços varia de acordo com as condições climáticas, cronogramas de obras e necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Obras, existe risco de ociosidade dos equipamentos em determinados períodos, reduzindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No aspecto operacional, embora a aquisição aumentasse a autonomia da Administração, permaneceriam os desafios relacionados à gestão da frota, manutenção dos equipamentos, disponibilidade de pessoal especializado e necessidade de recursos orçamentários contínuos para conservação e reposição dos bens. Dessa forma, a alternativa não se mostra compatível com a atual realidade administrativa e financeira do Município.

Após a análise comparativa das três alternativas, verifica-se que a **Solução 1**, consistente na contratação de empresa especializada mediante Sistema de Registro de Preços, apresenta o melhor equilíbrio entre viabilidade técnica, econômica e operacional. Essa modalidade permite maior flexibilidade na execução contratual, disponibilidade imediata de equipamentos e operadores especializados, atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração e pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, transferindo à contratada os custos de manutenção, reposição, seguros, depreciação e demais encargos operacionais.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente adequada em razão da impossibilidade de previsão exata da quantidade de horas e serviços que serão necessários durante a vigência contratual, permitindo que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme a demanda, evitando desperdícios e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução que melhor atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, atendendo de forma satisfatória às necessidades da Administração Municipal e ao interesse público.

16. RESPONSÁVEIS

O presente instrumento foi elaborado pelo Servidor Edson Copetti, Coordenador de Setor.

INTEGRANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE
Edson Copetti Matrícula 2015 Boa Vista do Cadeado, 20 de julho de 2026	Jeferson de Aguiar Beltrão Secretário de Obras Boa Vista do Cadeado, 20 de julho de 2026

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR
João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal Boa Vista do Cadeado, 21 de julho de 2026



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2026, publicada no portal de Compras Públicas, no site oficial do Município e no PNCP na data de 28/07/2026, processo administrativo n.º 494/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação eventual de empresa especializada para prestação de serviços de operação de escavadeira hidráulica, compreendendo remoção, limpeza, escavação e carregamento de materiais na pedreira municipal, bem como transporte de materiais mediante utilização de caminhão basculante, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 42/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

xxxxxxxxxxxxxx

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Boa Vista do Cadeado.

3.2. Não há órgãos participantes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

5.2. O contratado deverá assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio desta pelo Departamento de Compras e Licitações para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor em sua proposta comercial.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do órgão, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação/notificação da aplicação da multa pela autoridade competente, depois de decorrido o prazo para o contraditório e ampla defesa da Contratada.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata, quando não solucionadas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12. PUBLICIDADE

A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.

Boa Vista do Cadeado/RS, xx de agosto de 2026

João Paulo Beltrão dos Santos

Prefeito Municipal

Empresa



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

(Processo Administrativo nº xx /2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA DO CADEADO E A EMPRESA

A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o, sediada na, bairro, na cidade de , Estado de , doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por , conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 494/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 42/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual prestação de serviços de operação de escavadeira hidráulica e transporte de materiais com caminhão basculante, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, operadores, motoristas, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros e todos os demais insumos e encargos necessários à execução dos serviços destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº XX/2026.
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1. O Termo de Referência;
 - 2.2. Ata de Registro de Preços;
 - 2.3. Edital de Licitação;
 - 2.4. A Proposta do contratado;
 - 2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do termo inicial da vigência, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), representado pelos seguintes itens:

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor do presente contrato corresponderá aos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº XX/2026 e aos quantitativos efetivamente contratados pela Administração durante sua vigência, observados os limites previstos no instrumento convocatório e neste contrato.

5.4. Os quantitativos previstos neste contrato possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação para a Administração de contratar sua totalidade.

5.5. A Administração realizará as solicitações de serviços de acordo com sua necessidade, conveniência, disponibilidade orçamentária e interesse público, remunerando a CONTRATADA exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

5.6. A não utilização total dos quantitativos estimados não gerará à CONTRATADA qualquer direito à indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro, constituindo risco inerente à sistemática de contratação por Sistema de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento do contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, que deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso livre consignado no Orçamento 2026.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras
- II) Fonte de Recursos: ...
- III) Projeto atividade:
- IV) Elementos de Despesa:
- V) Dotações orçamentárias: ...

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Boa Vista do Cadeado, XX de XXXX de 2026.

João Paulo Beltrão dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-